



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Altere-se, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, a redação das alíneas “c” e “h” do inciso II do art. 22, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005:

“Art. 22

II -

.....
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, opinando sobre a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

.....
h) apresentar, para juntada aos autos e no endereço eletrônico específico, relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua apresentação, opinando sobre a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, necessita de ajustes de proteção aos atores envolvidos, sob pena de encararmos um desestímulo à recuperação judicial e consequente avalanche de falências no Brasil.

Em que pese ser absolutamente necessário que o administrador judicial seja diligente e busque a verdade real quanto às informações que presta aos agentes envolvidos nos processos de recuperação judicial e falência, a função deste é de *longa manus* e fiscal do juízo, não sendo razoável se lhe exigir que realize auditoria nas informações do devedor bem como ateste a veracidade e

SF/20286.31595-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

conformidade delas. Deve, todavia, apontar ao juízo situações nas quais porventura encontre informações equivocadas e/ou que não sejam verossímeis.

Portanto, a presente emenda tem o objetivo de substituir o verbo “atestar” pelo verbo “opinar”, visto que o poder de atestar a veracidade e conformidade de informações é típico de auditor, não se podendo exigir do administrador judicial a tarefa de auditar contas.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**

SF/20286.3/1595-02